



ARTE POESRIA
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: TL063.702/0001-30
E/CF-DF: 07.525.666/001-00

RECEBIDO
Em 05 / 03 / 15
16:20
Sulen

À EXMA. SRA. DIRETORA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS, PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA – OEI – BRASÍLIA-DF.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015-OEI/SDH-PR

A empresa ARTE POESRIA CULTURA E POESIA LTDA – ME, já qualificada nos autos do certame em epígrafe, neste ato representada por seu Procurador Legal adiante assinado, vem, com fulcro no artigo 5º. Inciso XXXIV, alínea “a” e inciso LV, da Constituição Federal, com arrimo no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e no item 17.2 do Edital de tomada de Preço nº 001/2015-OEI/SDH-PR, mui respeitosamente apresentar

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa EX-LIBRIS em face da decisão da douta Comissão de Licitação que habilitou a empresa ora impugnante, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A empresa EX-LIBRIS interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a impugnante, alegando resumidamente que o instrumento convocatório, no item a) da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, página 6 do Edital da referida Tomada de Preços, estabelece: “Atestados/s de Capacidade Técnica que comprove (m) ter a empresa licitante aptidão para desempenho de atividade na organização e elaboração de eventos relacionados com a temática da pessoa com deficiência, ou direitos humanos, nas áreas relacionadas como saúde ou políticas socioculturais”. (grifamos)

Aduz que os atestados apresentados pela impugnante confirmam experiência diferente da exigida, eis que os atestados afirmam: que a empresa executou serviços de acompanhamento de publicação e coquetel de lançamento de livro de poesia; outro, que a empresa respondeu pela elaboração de proposta, acompanhamento das atividades, produção executiva e prestação de contas do evento “Arraiá do seu Anastácio”; e que o terceiro, emitido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, informa que a empresa foi produtora e representante de artistas de diversos festivais musicais, o mesmo valendo para outro atestado da Associação dos Cantadores Repentistas e Escritores Populares do DF e Entorno.

Ademais, acusa que o atestado emitido pela Associação dos Poetas Artistas Populares do Nordeste se trata de uma fraude.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a empresa impugnada inova a descrição da exigência contida no edital ao acrescentar o termo “nas áreas relacionadas como saúde ou políticas socioculturais”, eis que o instrumento convocatório não o contempla.

Outrossim, a exigência prevista no item tem como objetivo averiguar a capacidade técnica da empresa para desempenho de atividade na organização e elaboração de eventos relacionados com a temática da pessoa com deficiência, ou direitos humanos, ou áreas relacionadas como saúde ou políticas socioculturais (grifei), capacidade esta plenamente comprovada pelos atestados apresentados pela empresa impugnante.

Ora, entendemos que a literalidade do edital conduz ao entendimento de que a Administração visa à seleção da melhor proposta para atingir seus objetivos mediante a contratação de Pessoa Jurídica especializada para difusão dos direitos das pessoas com deficiência por meio de ferramentas de comunicação lúdicas e artísticas envolvendo palestra, poesia e repente, tendo por base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em Literatura de Cordel.

Assim, é claramente verificada a total inconsistência do recurso quando a empresa Ex-libris alega, sem qualquer fundamento jurídico ou legal, suposta inaptidão da empresa Arte Poesria Cultura e Poesia para o desempenho das atividades conforme as exigências do edital.

Ainda em seu recurso, notadamente pela ausência de argumentos consistentes, a empresa Ex-libris, sem provas, acusa a empresa Arte Poesria Cultura e Poesia de efetuar prática fraudulenta de documentos. A esse respeito cabe registrar que tal acusação infundada, e por ser de público acesso, sujeita a empresa Ex-Libris a responder judicialmente pelos crimes de calúnia e difamação (artigos 138 e 139 do Código Penal Brasileiro).

A qualificação técnica da empresa Arte Poesria resta plenamente comprovada pela apresentação de atestados de capacidade técnica, legítimos, que atendem objetivamente à exigência do edital em seu item 7.1, eis que representam o





ARTE POESRIA

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 11.043.702/0001-30
E/CF-DF: 07.525.646/001-00

conceito de políticas socioculturais, sustentando sua aptidão para o desempenho da organização e elaboração de eventos relacionados a políticas socioculturais previstos no edital, eis que esta comprova ser especializada na difusão de políticas públicas, por meio das ferramentas exigidas no edital, notadamente na comunicação lúdica e artística através da poesia em Literatura de Cordel e do Repente.

Comprova, ademais, sua plena capacidade para a organização e execução de eventos, conforme sobejamente demonstrado por meio dos atestados apresentados, cuja pertinência se embasa na seguinte legislação: Lei 12.343/2010 (Institui o Plano Nacional de Cultura); Decreto Legislativo 485/2006 (Ratifica o Texto da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais); e Decreto 5.753/2006 (Promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial), conforme excertos a seguir transcritos:

Lei 12.343/2010 (Institui o Plano Nacional de Cultura)

Art. 2º São objetivos do Plano Nacional de Cultura:

- I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;
- II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- XII - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIII - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

Art. 3º. Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

Anexo / Plano Nacional de Cultura: / Diretrizes, Estratégias e Ações/ Capítulo I – Do Estado / Fortalecer a Função do Estado na Institucionalização das Políticas Culturais/ Intensificar o Planejamento de Programas e Ações Voltadas ao Campo Cultural/ Consolidar a Execução de Políticas Públicas para Cultura

São fundamentais para o exercício da função do Estado:

- a cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;

Estratégias e Ações

1.1 Fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura, por meio da ampliação das capacidades de planejamento e execução de metas, a articulação das esferas dos poderes públicos, o estabelecimento de redes institucionais das três esferas de governo e a articulação com instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.

Decreto Legislativo 485/2006 (Ratifica o Texto da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais)

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, em sua 33ª reunião, celebrada em Paris, de 03 a 21 de outubro de 2005,

Afirmando que a diversidade cultural é uma característica essencial da humanidade,

Celebrando a importância da diversidade cultural para a plena realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais proclamados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e outros instrumentos universalmente reconhecidos,

Destacando a necessidade de incorporar a cultura como elemento estratégico das políticas de desenvolvimento nacionais e internacionais, bem como da cooperação internacional para o desenvolvimento, e tendo igualmente em conta a Declaração do Milênio das Nações Unidas (2000), com sua ênfase na erradicação da pobreza,

Tendo em conta a importância da vitalidade das culturas para todos, incluindo as pessoas que pertencem a minorias e povos indígenas, tal como se manifesta em sua liberdade de criar, difundir e distribuir as suas expressões culturais tradicionais, bem como de ter acesso a elas, de modo a favorecer o seu próprio desenvolvimento,



ARTE POESRIA

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 11.063.702/0001-30
IE/CF-DF: 07.525.666/001-00

Sublinhando o papel essencial da interação e da criatividade culturais, que nutrem e renovam as expressões culturais, e fortalecem o papel desempenhado por aqueles que participam no desenvolvimento da cultura para o progresso da sociedade como um todo,
Artigo 1 – Objetivos

Os objetivos da presente Convenção são:

- (a) proteger e promover a diversidade das expressões culturais;
- (b) criar condições para que as culturas floresçam e interajam livremente em benefício mútuo;
- (e) promover o respeito pela diversidade das expressões culturais e a conscientização de seu valor nos planos local, nacional e internacional;
- (h) reafirmar o direito soberano dos Estados de conservar, adotar e implementar as políticas e medidas que considerem apropriadas para a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais em seu território;

Artigo 4 – Definições

Para os fins da presente Convenção, fica entendido que:

6. Políticas e medidas culturais

"Políticas e medidas culturais" refere-se às políticas e medidas relacionadas à cultura, seja no plano local, regional, nacional ou internacional, que tenham como foco a cultura como tal, ou cuja finalidade seja exercer efeito direto sobre as expressões culturais de indivíduos, grupos ou sociedades, incluindo a criação, produção, difusão e distribuição de atividades, bens e serviços culturais, e o acesso aos mesmos.

Decreto 5.753/2006 (Promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial)

Artigo 2: Definições

Para os fins da presente Convenção,

1. Entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável.

2. O "patrimônio cultural imaterial", conforme definido no parágrafo 1 acima, se manifesta em particular nos seguintes campos:

- a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial;
- b) expressões artísticas;

Artigo 15: Participação das comunidades, grupos e indivíduos

No quadro de suas atividades de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, cada Estado Parte deverá assegurar a participação mais ampla possível das comunidades, dos grupos e, quando cabível, dos indivíduos que criam, mantêm e transmitem esse patrimônio e associá-los ativamente à gestão do mesmo.

Nessa linha e com base na legislação supramencionada, a seguir demonstra-se a pertinência das atividades da Arte Poesria Cultura e Poesia, questionadas pela empresa Ex-Libris, relacionadas com a temática de políticas socioculturais exercidas por esta e atestadas por instituições idôneas:

1 - Produção Executiva do livro "Na Visão da Alma, a Embalagem do Poeta", atestada pela Editora Imeph.



ARTE POESRIA

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: TL063.702/0001-30
IE/CF-DF: 07.525.666/001-00

A produção literária e poética brasileira se configura como expressão cultural de impacto positivo para o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade, elemento de irrefutável valor às políticas socioculturais nacionais. A promoção do processo de produção e lançamento, em evento de livre acesso, de uma obra de poesia brasileira é uma ação de produção e difusão cultural que valoriza a criação artística e a geração de bens culturais e estimula o acesso à produção cultural.

2 - Elaboração da Proposta, Acompanhamento das Atividades, Produção Executiva e Prestação de Contas do evento Arraiá do Seu Anastácio, atestada pela Prefeitura de Rafael Fernandes.

O Arraiá do Seu Anastácio é a denominação do Festejo de São João do município de Rafael Fernandes. A promoção de um festejo de São João, prática concernente à identidade cultural brasileira e em especial nordestina, tradicional não só no referido município, de livre acesso à população, é uma ação totalmente relacionada às políticas socioculturais brasileiras por se tratar da preservação do patrimônio cultural imaterial do País, de afirmação da identidade cultural brasileira, de acesso à população a bens culturais produzidos local e regionalmente.

3 – Produção e representação de artistas nos eventos realizados na Casa do Cantador, atestados pela Secretaria de Cultura do DF: II Encontro dos Campeões do Repente; II Festival Regional de Repentistas do DF e Entorno; IV Festival Nacional de Repentistas; III Festival Regional de Repentistas do DF e Entorno; IV Festival Regional de Repentistas do DF e Entorno; III Encontro dos Campeões do Repente; e Projeto Sexta do Repente.

A realização de consecutivos festivais e encontros culturais voltados à arte do Repente, legitimamente brasileira, originária do sertão paraibano no século IX e reconhecida como elemento constituinte da identidade cultural do Nordeste do País, se configura como ação efetiva no campo das políticas socioculturais brasileiras, que se trata da preservação do patrimônio cultural do País.

4 – Produção executiva e representação artística dos eventos atestados pela Associação dos Cantadores Repentistas e Escritores Populares do DF e Entorno - Acrespo: De Repente Brasília na Feira; II Encontro Nordestino de Cordel em Brasília; II Encontro dos Campeões do Repente em Brasília.

A realização de eventos e encontros culturais de livre acesso ao público e voltados às artes da Literatura de Cordel e do Repente, legitimamente brasileiras, de traços peculiares do povo sertanejo, reconhecidas como elementos incontestáveis da identidade cultural brasileira, mais vez, se deflagra como ação primorosa no campo das políticas socioculturais brasileiras, que se trata da preservação do patrimônio cultural do País.

Ressalta-se que estes encontros vão, infinitamente, além do caráter de entretenimento e perpassam o campo da afirmação e legitimação sociocultural regional e nacional. São também de cunho organizacional social quando promovem a organização e articulação de profissionais da cultura em prol da defesa de seus direitos e da salvaguarda de seus fazeres artísticos componentes do patrimônio cultural imaterial da nação.

5 – Organização e apresentação artística no IV Encontro de Poetas Repentistas e Emboladores, atestada pela Associação dos Poetas Artistas Populares do Nordeste.

Mais uma vez, a atuação da empresa Arte Poesria Cultura e Poesia se afirma no campo das políticas socioculturais como promotora da preservação do patrimônio imaterial da cultura brasileira, do fortalecimento da identidade cultural do nordestino e da livre fruição do público quanto aos bens artísticos.

A todo exposto, conclui-se:

1 – Todas as atividades listadas constituem elos inquestionáveis da atuação da empresa Arte Poesria Cultura e Poesia com a Lei 12.343 de 2010 (Institui o Plano Nacional de Cultura) em seus artigos segundo e terceiro e anexo, no que diz respeito à proteção do patrimônio histórico e artístico imaterial, à difusão das criações artísticas e bens culturais, à descentralização da implementação das políticas públicas de



ARTE POESRIA

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: TL063.702/0001-30
E/CF-DF: 07.525.666/001-00

cultura, ao acesso à produção cultural, à fruição do público com a arte e a cultura e à articulação entre poder público e empresa para a promoção de atividade de cunho sociocultural.

2 – As ações da Arte Poesria Cultura e Poesia fulguram em papel relevante para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial brasileiro, conforme os artigos segundo e décimo quinto do Decreto nº 5.753 de 2006 (Promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial), no tocante às definições de patrimônio cultural imaterial e à participação de comunidades, grupos e indivíduos nas atividades de salvaguarda deste patrimônio.

3 – As realizações da Arte Poesria Cultura e Poesia se alicerçam na celebração da importância da diversidade cultural para a plena realização dos direitos humanos ao promoverem as expressões culturais de indivíduos e grupos, incluindo a criação, produção, difusão e distribuição de atividades, bens e serviços culturais, e promoverem o livre acesso a estes bens, em pleno alinhamento com o preceituado no preâmbulo e nos artigos primeiro e quarto do Decreto Legislativo nº 485 de 2006 (Ratifica o Texto da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais).

Assim, não há como o administrador olvidar o fato de que a documentação da empresa Impugnante atende ao exigido no instrumento convocatório, motivo pelo qual deve prosperar no certame.

II – DO DIREITO

Nesse mesmo diapasão, as Cortes de Contas vem uniformizando julgados a respeito da matéria, orientando para que os órgãos públicos se abstenham de utilizar regramento que restrinja o universo da competição e indicando o caminho traçado no art. 37, inciso XXI da CR, a saber:

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Nesse contexto, qualquer exigência de que atestados de capacidade técnica contenham quantitativos mínimos realizados, fere o preceito constitucional da isonomia, desigualando concorrentes, uma vez que a capacidade técnica existe independente da quantidade de serviços já realizados.

Na lição de Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. Sao Paulo: Dialética, 2010, p. 441., “a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado — a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto. (grifo nosso).



ARTE POESRIA

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 11.063.702/0001-30
E/CF-DF: 07.525.666/001-00

Nessa linha, colhe-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sintetizada no Acórdão n. 410/2006:

[...] a igualdade de condições nas licitações e princípio de estatura constitucional (art. 37, XXI, CF). Deste princípio geral decorre o da competitividade, previsto no mesmo dispositivo constitucional (somente serão permitidas 'as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações') e no § 1º, inc. I, art. 3º da Lei no 8.666/93. Por isso, a competição não poderá ser restringida, sob pena de nulidade de todo o procedimento licitatório. Portanto, as exigências previstas na fase de habilitação não podem ser tais a ponto de impedir a participação daqueles que teoricamente estariam aptos a prestar o serviço ou executar a obra.

Como se vê, qualquer exigência de que a licitante tenha executado serviço no mínimo igual ao do objeto do pregão contraria frontalmente o entendimento consagrado na doutrina e na jurisprudência, por impor aos interessados condição que extrapola os critérios razoáveis de seleção, ferindo mortalmente a competitividade do certame.

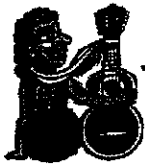
Por outro lado, saliente-se que o Edital estabeleceu a seguinte exigência quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

"a) Balanco Patrimonial do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta".

Nesse ponto, considerando a data de publicação do referido edital, 20 de janeiro de 2015, verifica-se que na documentação apresentada pela empresa Ex-Libris não consta o Balanço Patrimonial do último exercício financeiro, de 2014, tendo sido apresentado balanço do exercício de 2013 e, nessas condições, smj, entendemos que referida documentação não atende as exigências do item 7.1 do Edital.

Além disso, no tocante à documentação referente a Habilitação Jurídica da referida empresa, em sua alteração contratual, para efeito de registro na Junta Comercial de Barueri, não contém assinatura e chancela daquela Junta e, em consulta pelos sites da Junta Comercial de São Paulo (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br>); da Prefeitura de Barueri (<http://www.barueri.sp.gov.br>) ou do Cartório de Barueri (<http://www.cartoriodebarueri.com.br>) não se mostrando possível conferir a validade documental, tanto pela busca da numeração do CNPJ (resulta não encontrado), quanto pela ausência de campos para busca de numeração de microfilme, chamando a atenção para o fato de que tal forma de apresentação do registro em Junta Comercial diverge do procedimento usual adotado em diversas unidades da Federação.

Por fim, anotamos que dentre os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Ex-Libris, constam diversos documentos cuja especificidade não se mostra suficiente tendo em vista que não apresentam nomes dos eventos realizados, sendo que, um deles, inclusive, fora emitido por pessoa física, não admitido no instrumento convocatório.



ARTE POESRIA

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 11.043.702/0001-30

IE/CF-DF: 07.525.444/001-00

Destarte, em cumprimento às exigências contidas no instrumento convocatório, notadamente nos itens 7.1 e 7.3 do Edital de Tomada de Preços nº 001/2015-OEI/SDH-PR, **requer-se a inabilitação da empresa Ex-Libris**, em face de apresentação de documentação incorreta e incompleta, especialmente pela ausência do Balanço Patrimonial do último exercício social.

III – DOS PEDIDOS

a) o recebimento e acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, em todos os termos das presentes razões, as quais demonstram ser procedente a decisão de habilitação da empresa ARTE POESRIA CULTURA E POESIA LTDA – ME.

b) Seja julgado **improcedente** o Recurso Administrativo interposto por EX-LIBRIS, pelas razões sobejamente elucidadas no presente recurso.

c) Seja **Inabilitada** a empresa EX-LIBRIS, em cumprimento às exigências contidas no instrumento convocatório, notadamente nos itens 7.1 e 7.3 do Edital de Tomada de Preços nº 001/2015-OEI/SDH-PR, em face de apresentação de documentação incorreta e incompleta, especialmente pela ausência do Balanço Patrimonial do último exercício social.


d) Que a empresa Ex-libris seja **intimada** a apresentar provas da acusação formalizada em seu recurso, ao atribuir à Arte Poesria Cultura e Poesia as práticas de “montagem grosseira” e “fraude”.

e) Caso a douta Comissão Interna de Gestão de Compras/Organização dos Estados Ibero-americanos, assim não entenda, requer-se remessa da presente **IMPUGNAÇÃO** para a autoridade superior, em obediência ao rito previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, para a qual se requer provimento integral.

f) Por fim, requer-se efeito suspensivo a presente **IMPUGNAÇÃO**, até decisão final do mérito, com escopo de se evitar prejuízo grave e lesivo ao interesse público.

Nestes Termos
Pede e espera Deferimento.

Brasília-DF, 05 de março de 2015


FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Arte e Poesria Cultura e Poesia LTDA – ME
Procurador Legal